



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

DECRETO Nº 1.235, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Institui o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do município de Palmas, e dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados para a realização.

O PREFEITO DE PALMAS no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do município de Palmas, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS/RPPS).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano e o PREVIPALMAS são responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário e pela transmissão dos dados colhidos para o CNIS/RPPS.

Parágrafo único. A execução do Censo Cadastral Previdenciário ficará a encargo de empresa contratada pelo Ministério da Previdência Social, que atuará sob a fiscalização do órgão e entidade citados no *caput*.

Art. 3º Para os fins de que trata o parágrafo único do art. 2º, compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos segurados e dependentes vinculados ao PREVIPALMAS, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (SIPREV/Gestão), nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário ocorrerá no período de 23 de maio a 24 de junho de 2016 e sua realização será precedida de ampla divulgação na mídia televisiva impressa, radiofônica e eletrônica, sem prejuízo de adoção de outros meios de comunicação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, conjuntamente com o PREVIPALMAS, estabelecerá, mediante portaria, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento descrito no art. 1º deste Decreto.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Parágrafo único. Para os fins dispostos no *caput*, consideram-se normas especiais e procedimentos operacionais, inclusive, a definição da documentação, datas, horários e locais para o comparecimento dos recadastrandos, fixados em comum acordo com a empresa contratada pelo Ministério da Previdência Social para a execução do serviço.

Art. 6º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal para todos os segurados e dependentes do PREVIPALMAS, vinculados aos Poderes Executivo, Legislativo, suas autarquias e fundações públicas.

§ 1º O segurado ou dependente vinculado ao PREVIPALMAS deverá comparecer pessoalmente em local e horário definidos em portaria para prestar as informações que lhe forem requeridas.

§ 2º O segurado ou dependente que não comparecer para realizar o Censo terá o pagamento da remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do recenseamento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do PREVIPALMAS para regularização.

§ 3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, observado que deverá ser incluso na mesma folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 4º Após 6 (seis) meses de bloqueio, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos de aposentadoria e pensão pela não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo poderá ser representado por procurador legal junto ao atendimento especializado, para agendar visita *in loco* da equipe da empresa contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 6º Nos casos descritos no § 5º, o segurado ou dependente que não for localizado, será notificado por meio de correspondência, para no prazo de até 30 (trinta) dias realizar o Censo, prazo após o qual, a ausência injustificada, acarretará a suspensão do pagamento.

Art. 7º O segurado ou dependente vinculado ao RPPS que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao PREVIPALMAS a declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar, além da documentação exigida no art. 11.

Art. 8º O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

- I - integração de sistemas e bases de dados;
- II - inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III - realização permanente de censo previdenciário, com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI - melhoria da qualidade dos dados dos segurados e dependentes do PREVIPALMAS, objetivando à efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 9º O recadastrando é responsável pela veracidade das informações prestadas e se sujeita às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado com a observância da localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a apresentação obrigatória do seguinte:

- I - documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de habilitação ou carteira profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- II - CPF e título de eleitor;
- III - certidão de casamento e/ou nascimento;
- IV - comprovante de residência - conta de água, luz ou telefone (de um dos últimos três meses) - ou na falta de comprovante, declaração de residência;
- V - PASEP/PIS/NIT;
- VI - CPF e certidão de nascimento dos dependentes;
- VII - certidão de óbito do instituidor da pensão;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

VIII - CPF do instituidor da pensão;

IX - laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;

X - termo de curatela ou interdição, no caso de inválido.

Art. 11. O Coordenador-Geral do Programa de Apoio à Modernização da Gestão dos Sistemas de Previdência Social (PROPREV - Segunda Fase) no município de Palmas será designado por meio de portaria conjunta, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano e o PREVIPALMAS.

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador-Geral:

I - realizar o acompanhamento e controle operacional das atividades relacionadas à execução do PROPREV - Segunda Fase; e,

II - responder pelo envio do atestado de recebimento dos produtos resultados do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 12. Os recursos financeiros para o custeio do Censo Cadastral Previdenciário correrão à conta de dotação orçamentária consignada ao Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV – Segunda Fase).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 22 de abril de 2016.

Palmas, 25 de abril de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Bruno Flávio Santos Sevilha
Presidente do Instituto de Previdência
Social do município de Palmas

Alan Kardec Martins Barbiero
Secretário Municipal de Planejamento,
Gestão e Desenvolvimento Humano

Wanderson Ricardo Mendes
Secretário Municipal de Governo e Relações Público-Sociais
Em substituição – Ato nº 497-DSG/2016